



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 149/2024

Guaporé, 30 de abril de 2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 24/2024, que DECLARA AS AZALEIAS (RHODODENDRON SPP.) DA PRAÇA VESPASIANO CORRÊA COMO PATRIMÔNIO PÚBLICO, PAISAGÍSTICO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 30 de abril de 2024.

MENSAGEM Nº 24/2024

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 24/2024

EMENTA: DECLARA AS AZALEIAS (RHODODENDRON SPP.) DA PRAÇA VESPASIANO CORRÊA COMO PATRIMÔNIO PÚBLICO, PAISAGÍSTICO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei propõe declarar as azaleias da Praça Vespasiano Corrêa, como patrimônio público, paisagístico e ambiental do Município, devido a importância histórica, cultural e estética das mesmas.

As azaleias têm uma presença histórica e cultural significativa na comunidade, sendo apreciadas ao longo do tempo por nossos cidadãos. Os exemplares da planta que adornam a praça central contribuem fortemente para a identidade da cidade, tornando-se local simbólico para a comunidade local e visitantes. Suas cores vibrantes e formas exuberantes enriquecem a paisagem urbana, colaborando para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e visitantes, promovendo o bem-estar e divulgando Guaporé para outras regiões.

Além do embelezamento do cenário urbano, o cultivo das azaleias remonta a décadas, figurando como testemunhas de diversos eventos ocorridos no Município.

Assim, buscamos incentivar a comunidade para um olhar mais consciente, promovendo a responsabilidade ambiental e o cuidado com o patrimônio natural do Município, uma vez que o projeto anexo proíbe danos, corte e atos que possam prejudicar as azaleias da praça central, assegurando a integridade das mesmas, protegendo-as contra ações que possam comprometer seu desenvolvimento e sobrevivência.

Por fim, objetivando assegurar a proteção e valorização das azaleias da Praça Vespasiano Corrêa como parte integrante do patrimônio público, paisagístico e ambiental do Município, reconhecendo sua importância histórica, cultural e estética para as atuais e futuras gerações, encaminhamos o projeto de lei anexo.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 24/2024, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

DECLARA AS AZALEIAS (RHODODENDRON SPP.) DA
PRAÇA VESPASIANO CORRÊA COMO PATRIMÔNIO
PÚBLICO, PAISAGÍSTICO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As azaleias (Rhododendron spp.) da Praça Vespasiano Corrêa são declaradas como patrimônio público, paisagístico e ambiental do Município, sendo protegidas e preservadas pelo poder público.

Art. 2º Fica instituída a obrigação do poder público em adotar medidas para a preservação, proteção e manutenção das azaleias da Praça Vespasiano Corrêa.

Art. 3º Fica proibida a destruição, danificação, corte ou qualquer ato que cause prejuízo às azaleias da Praça Vespasiano Corrêa.

Art. 4º O poder público poderá promover programas de incentivo ao cultivo de azaleias, fornecendo orientação técnica, mudas e outros recursos necessários à comunidade, além de programas de educação ambiental que promovam a conscientização da população sobre a importância das azaleias como patrimônio público.

Parágrafo Único: O poder público poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições educacionais e organizações não governamentais para a realização desses programas.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores a penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções civis e administrativas cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E21-4170-C8F7-BA93

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 30/04/2024 15:19:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/9E21-4170-C8F7-BA93>